CATALÃO
POTÊNCIA NO CORAÇÃO DO BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º: 218 **/2025** **CATALÃO,** 24 **DE** setembro **DE 2.025.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para análise e deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Altera os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 3.708, de 23 de outubro *de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Catalão – CME".***

A presente proposta legislativa tem por finalidade ajustar os critérios de recondução dos membros do Conselho, de forma a permitir, em situações específicas, a continuidade de mandatos sem prejuízo à renovação e à representatividade do colegiado.

Ressalta-se que a alteração ora proposta foi amplamente discutida e aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal de Educação de Catalão – CME, que justificou a necessidade de alteração como forma de permitir a recondução em casos excepcionais, especialmente quando o exercício do mandato anterior se deu por período inferior a 12 meses ou quando se tratar de membros eleitos pela comunidade escolar.

As mudanças visam dar maior segurança jurídica à aplicação da norma e garantir o equilíbrio entre a alternância democrática e a continuidade de trabalhos relevantes desenvolvidos pelos conselheiros.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 122, de 30 de SETEMBRO de 2025.

"Altera os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 3.708, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Catalão – CME".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei 3.708, de 23 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)
§2º Considera-se recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, salvo nos seguintes casos:

I – membros eleitos, conforme representação prevista no art. 4º, incisos II, III e IV;

II – membros, independente de qual representação, cujo exercício de mandato tenha sido inferior a doze meses.

§3º Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido apenas após o término de, pelo menos, um mandato completo subsequente, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do § 2º."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Nassin Agel nº 505, Centro, CEP 75701- (64) 3441-5070 prefeitovelomar@catalao.go.gov. www.catalao.go.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO

Ofício nº. 012/2025-CME

Catalão-GO, 14 de agosto de 2025.

Ilmo. Senhor
ADILSON PINTO CIRÍACO
Secretário Municipal de Educação
Catalão-GO

Assunto: *Solicita alteração na legislação do Conselho*

Senhor Secretário,

O Conselho Municipal de Educação de Catalão-CME, vem, através deste, solicitar à Vossa Senhoria providências quanto à alteração na Lei nº 3.708, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre a estrutura deste Conselho, conforme sugestão de minuta de Lei, encaminhada em anexo.

A necessidade desta alteração foi amplamente discutida pelo Colegiado e visa aprimorar o processo de recomposição de seus membros, quanto à possibilidade de recondução em algumas situações, conforme minuta encaminhada, permanecendo garantida sua constante renovação.

Ainda na oportunidade, salientamos a brevidade necessária no andamento de tal solicitação, tendo em vista o processo eleitoral para renovação de parte dos membros, previsto para os próximos dias, conforme legislação em vigor.

Certos de contarmos com vosso costumeiro e pronto atendimento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eliana Machado Canedo Borges
Presidente
Conselho Municipal de Educação de Catalão
Decreto nº 2.333 de 17/10/2023

CATALÃO
POTÊNCIA NO CORAÇÃO DO BRASIL

Secretaria Municipal de Educação de Catalão

Ofício nº 0439/2025

Catalão (GO), 29 de abril de 2025.

Ao Ilmo. Sr.
Velomar Rios
Prefeito Municipal de Catalão

Assunto: Solicita atualização em legislação própria do CME Catalão.

Senhor Prefeito,

O Secretário Municipal de Educação de Catalão, Adilson Pinto Ciríaco, vem por meio deste, cumprimentar Vossa Excelência e solicitar providências quanto à atualização em legislação própria do Conselho Municipal de Educação de Catalão – CME, Lei nº 3.708, de 23/10/2019, conforme anseio do Colegiado que deliberou a este propósito, a nós informado pela Presidente do Conselho, Eliana Machado Canedo Borges e alguns de seus membros, em reunião ocorrida no último dia 27 e, para tanto, encaminhamos a "sugestão de Minuta de Lei" em anexo.

Outrossim, informamos que a alteração não fere orientações estabelecida pelos Conselhos Estadual e Nacional de Educação e que, compartilhamos da necessidade desta atualização para garantirmos o direito democrático dos membros elegíveis na concorrência aos cargos que compõem o CME, que tem prestado um serviço de excelência junto ao Sistema Municipal de Ensino de Catalão.

Certo de vossa atenção e pronto atendimento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Adilson Pinto Ciríaco
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 05 01/01/2025

SUGESTÃO DE MINUTA DE LEI

Lei xxx de xx de xxxxxxx de 2025.

"Altera, da forma que especifica, a Lei Municipal nº 3.708 de 23/10/2019, que reestruturou o Conselho Municipal de Educação de Catalão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5° da Lei Municipal n°. 3.708, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações na redação de seu parágrafo 2°, sendo-lhe acrescido os incisos I e II, e na redação de seu parágrafo 3°:

"Art. 5° [...]

[...]

§ 2° É considerado recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos do Conselho, com as seguintes exceções:

I - Membros que tenham exercido mandato conforme representação definida no artigo 4°, incisos II, III e IV (membros eleitos), e

II - Membros, independente de qual representação conforme definida no artigo 4°, que tenham exercido mandato por prazo inferior a 12 (doze) meses.

§ 3° Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido apenas após o término de, pelo menos, um mandado do Conselho posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição, consideradas as exceções previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior."

Art. 2° Considera-se, para efeitos das exceções previstas nesta lei, conforme artigo anterior, mandatos já encerrados ou em andamento, conforme cada caso.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos xx (xxxxxx) dias do mês de xxx de 2025.

Eliana Machado Canedo Borges
Presidente
Conselho Municipal de Educação de Catalão
Decreto nº 2.333 de 17/10/2023